SNA questiona a Latam sobre inobservância do período ininterrupto de repouso para início das férias dos tripulantes

O SNA recebeu relatos de que a Latam Airlines Brasil não estaria observando o período ininterrupto de repouso, após o término da prestação de serviço, para início da concessão de férias aos tripulantes, conforme determina a Lei do Aeronauta.

De acordo com relatos recebidos pelo SNA, os aeronautas estariam chegando ao fim da escala anterior ao primeiro dia de férias sem tempo hábil para cumprir o período de repouso, ou seja, invadindo o primeiro dia de férias, o que contraria a Lei do Aeronauta, a CCT da aviação regular e a CLT.

Ocorre que o período de repouso deve ser de, no mínimo, 12 horas quando se encerrar na base contratual do aeronauta e de 13 horas quando fora da base, a depender do tipo de jornada e tripulação. A CCT estabelece que "O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o dia de folga ou de compensação de repouso semanal".

Desta forma, o SNA reforça que a concessão das férias deve ocorrer após o cômputo do período de repouso, e solicitou à Latam que adote novamente este parâmetro para as novas concessões de férias, bem como conceda o período de repouso suplementar quando do retorno ao trabalho dos aeronautas que tiveram seu direito lesionado.

Em caso de dúvida, entre em contato com o SNA.

Canais de atendimento: https://tinyurl.com/atendimento-sna

Associe-se ao SNA
Via site: https://tinyurl.com/associe-se-ao-sna
Via Whatsapp: 11 98687-0052

Juntos vamos mais longe!